



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 304/2025

Piumhi, 04 de novembro de 2.025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Wellington da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre concessão de Abono em parcela única aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências”*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Neste sentido, solicitamos com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do **Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o interesse público.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI N° 58/2025

Dispõe sobre concessão de Abono em parcela única aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica autorizada a concessão de **Abono em parcela única** a todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta Municipais, sem distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado, no mês de dezembro de 2025, extensiva aos membros do Conselho Tutelar, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art.2º O servidor que acumule cargo fará jus à percepção de apenas um Abono.

Art.3º O abono autorizado por esta lei:

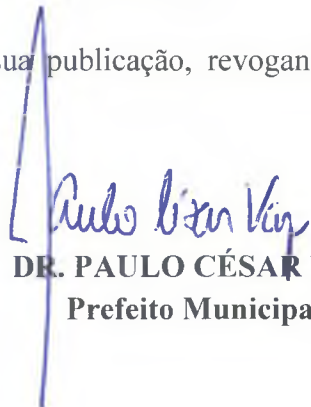
- não tem natureza salarial e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores;
- não constitui base de incidência de contribuição salarial;
- não se configura rendimento tributável ao servidor;
- será pago em uma única parcela no ano de 2025, exceto se o servidor estiver em gozo de licença saúde, situação em que receberá o abono no exercício de 2026, quando do seu retorno ao serviço público.

Art.4º O valor do Abono a que se refere esta lei será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual consolidado.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 04 de novembro de 2.025.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

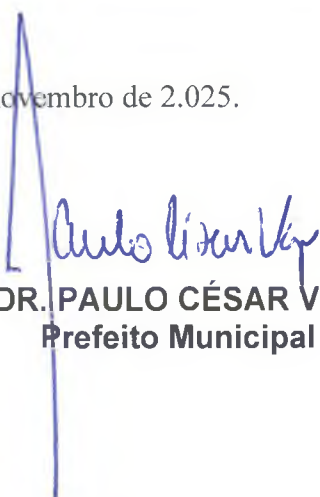
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre concessão de Abono em parcela única aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.”***

O Projeto em tela tem como intuito principal, agradecer a todos aqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, pessoas que se dedicam a servir à comunidade e dar condições à execução dos Planos de Governo.

É uma forma de reconhecimento pelos esforços e dedicação ao longo do ano de trabalho.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a proximidade das festas de final de ano.

Piumhi – MG, 04 de novembro de 2.025.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre concessão de Abono em parcela única aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.”*** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Piumhi-MG, 04 de novembro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre concessão de Abono em parcela única aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.”*** está prevista na Lei orçamentária do exercício de 2025.

Piumhi-MG, 04 de novembro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal


Maria Perpétua da Silva Félix
Secretária de Administração e Finanças